



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Alterada pela Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022*

*Institui auxílio financeiro a participantes de eventos de incentivo ao produtor leiteiro que representem o Município em solenidades oficiais, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a participante de eventos de incentivo ao produtor leiteiro, que representem o Município de Boa Vista do Cadeado em solenidades oficiais em todo território nacional.~~

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a participante de eventos de incentivo ao produtor leiteiro, que representem o Município de Boa Vista do Cadeado em solenidades no Estado do Rio Grande do Sul. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)*

~~**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nessa lei tem com o objetivo subsidiar os custos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas aos eventos da classe leiteira.~~

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nessa lei tem com o objetivo subsidiar os custos com hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas aos eventos da classe leiteira. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)*

**§ 1º** As despesas que digam respeito à participação de representantes da classe leiteira deverão ser comprovadas, bem como somente serão considerados oficiais para os fins desta Lei os eventos realizados ou autorizados pela entidade local, regional, e ou nacional da respectiva classe leiteira.

~~**Art. 3º** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os representantes enquadrados no Artigo 1º, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, contendo:~~

**Art. 3º** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os representantes enquadrados no Artigo 1º, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo, contendo: *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)*

I – Comprovante de inscrição e descrição do evento;

II – Dados pessoais do participante, com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço)



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**III** – A relação dos gastos e os dados bancários pessoais para depósito do referido auxílio financeiro de que trata a presente lei, conforme seja o caso.

**§ 1º** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início do evento.

~~**§ 2º** O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, após análise, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.~~

**§ 2º** O Secretário da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo, após análise, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)

**§ 3º** Os beneficiários nos termos desta lei, devem representar e levar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado aos eventos e solenidades.

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.~~

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)

~~**§ 1º** O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por representante, para solenidades e eventos dentro do Estado do Rio Grande do Sul e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por representante para eventos fora do Estado.~~

**§ 1º** O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valor máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais), por representante, para solenidades e eventos dentro do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)

**§ 2º** Além do valor previsto no § 1º, referente às despesas elencadas no art. 2º desta Lei, poderá o transporte dos animais ser custeado pelo Município, até o limite de 1.200 km, de acordo com a disponibilidade orçamentária. (Parágrafo segundo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022)

~~**Art. 5º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do término do evento oficial, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre a participação efetiva no evento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**Art. 5º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do término do evento oficial, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre a participação efetiva no evento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I – A prestação de contas fora do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de multa pelo atraso, a base de 10% (dez por cento), ao dia de atraso, limitada a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor recebido;

II – Os gastos deverão ser comprovados por documento fiscal emitido em nome do beneficiário ou número de documento, que o identifique (CPF ou RG).

**Parágrafo Único.** Caso o beneficiário deixe de participar do evento, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos ou custeados diretamente pelo município, na forma prevista no § 1º, do art. 1º desta lei, sob pena de responsabilização nos termos do caput deste artigo.

~~**Art. 6º** Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.~~

**Art. 6º** Competirá à Secretariada Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.165, de 24 de agosto de 2022\)](#)

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – projeto/atividade 2.084 – Fundo Municipal Agropecuário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi**  
**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**